



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



LEI 617 DE 07 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos do Município de Riachinho com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho-MG - IMPAR –, relativos a competência de julho de 2016, no valor originário de R\$ 41.012,59 (quarenta e um mil e doze reais e cinquenta e nove centavos), observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com a redação dada pelas Portarias MPS nºs 21, de 16 de janeiro de 2013; 307, de 20 de junho de 2013, e 563, de 26 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento de compensações financeiras consideradas irregulares do Município de Riachinho com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho-MG - IMPAR, relativos as competências de abril, maio e junho de 2015, no valor originário de R\$ 63.786,58 (sessenta e três mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); R\$ 64.267,89 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 64.694,37 (sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), respectivamente, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com a redação dada pelas portarias MPS nºs 21, de 16 de janeiro de 2013; 307, de 20 de junho de 2013, e 563, de 26 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), descritas no Art. 1º desta Lei, e as compensações financeiras descritas no Art. 2º desta Lei,



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

serão parceladas em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, com dispensa de multa.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo do parcelamento, até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da parcela, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

§ 1º - A garantia de vinculação do FPM deverá constar da cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º - Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 07 de abril de 2017.



PAULO ERNANDO MARTINS FIGUEIREDO
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 043.187.376-32

LIEDSON SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL